



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 468 / 2025

Autor: Ver. Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos

Requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, em caráter de urgência e nos termos regimentais, que seja encaminhado expediente desta Casa de Leis, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá, Gabriel Alves de Oliveira, com cópia, à Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração, Senhora Camila Campos de Carvalho, solicitando a alteração do Decreto Municipal nº 1.398, de 18 de julho de 2014, em seu Artigo 7º, que dispõe sobre o parcelamento das férias dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Atualmente, o referido Decreto estabelece:

Art. 7º - *As férias serão gozadas em dias corridos, podendo ser parceladas em “até duas etapas”, de no mínimo dez dias uma delas, se requeridas pelo servidor, com antecedência mínima de dois meses, considerando o interesse da Administração Municipal, com autorização do titular do órgão ou entidade de exercício.*

Proposta de Alteração:

Art. 7º (Nova Redação) - *As férias poderão ser usufruídas “em até 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, quando requeridas pelo servidor, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, considerando o interesse da Administração Municipal e mediante autorização do titular do órgão ou entidade de exercício.*

A presente solicitação visa adequar a legislação municipal à realidade atual da Administração Pública, bem como harmonizar o regramento local às normas estaduais e federais já vigentes sobre o tema.

Em âmbito nacional, a Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), alterou o Art. 134 da CLT, permitindo o fracionamento das férias em até três períodos, desde que haja concordância entre servidor/empregado e administração/empregador, observados os limites mínimos de dias para cada





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

período.

Da mesma forma, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Decreto Estadual nº 15.913, de 31 de março de 2022, regulamenta para os servidores estaduais o parcelamento das férias em até três períodos, nos mesmos moldes aqui propostos. Assim, a alteração ora solicitada não apenas encontra respaldo jurídico, como também moderniza a legislação municipal, conferindo maior flexibilidade ao servidor para organização de sua vida pessoal e familiar, sem prejuízo ao interesse público, já resguardado no texto pela necessidade de autorização administrativa. Além disso, a medida contribui para reduzir afastamentos prolongados, possibilitando melhor planejamento das equipes, otimização dos serviços e maior continuidade do atendimento público, configurando-se como prática administrativa eficiente, equilibrada e humanizada.

Diante do exposto, requer-se a aprovação deste expediente, por se tratar de medida que promove justiça, modernização e valorização ao servidor público municipal.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Outubro de 2025

**Alexandre do Carmo Taques
Vasconcellos
1º Vice-presidente(a) - PSDB**

